



8ª Promotoria Eleitoral da Capital
Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

Ref. Procedimento MPRJ nº 2022.00830065

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2022, da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, que dispõe sobre a atuação das Promotorias Eleitorais nas eleições gerais de 2022,



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada de forma anônima, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em que o candidato a Deputado [REDACTED] P, estaria distribuindo cestas básicas na comunidade do Jacarezinho, bem como teria sua candidatura financiada pelo traficante de drogas ilícitas conhecido como [REDACTED] consoante documentação encaminhada ao Ministério Público.

E ainda, que há indicação de que estaria ocorrendo “compra de votos”, em comunidades carentes, com auxílio de líderes comunitários, com menção a supostos valores em anotações, contendo também a informação de que o pagamento seria efetuado “*depois da votação, com prova tirada na tela do telefone*”.

Outrossim, que a notícia veio instruída com listagem de nomes, números de telefone, CPF, número do pix, número do título eleitoral, com indicação de zona e seção eleitoral, como “colaboradores da campanha”, com menção a valores, indicando possível esquema de compra de votos, sem prejuízo de possíveis “fantasmas”, visando arrecadar recursos para o partido político PSC – Partido Social Cristão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO que os fatos se amoldam, em tese, ao crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral,



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 8ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na 8ª Promotoria Eleitoral**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal, para instauração do competente inquérito policial, para apuração dos fatos em tela, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para as diligências iniciais;
- 2) Notifique-se, pelo email [REDACTED] o candidato para, querendo, prestar esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral, no dia 28.09.2022, às 15:00 horas, na Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, podendo apresentar sua versão dos fatos;
- 3) Notificar os eleitores abaixo discriminados, por TNAI, para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral, no dia 19.10.2022, às 13:30 horas, na Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, podendo a comunicação ser feita pelo TNAI via WhatsApp:

a) [REDACTED]

7085;

b) [REDACTED]

c) [REDACTED]

d) [REDACTED]

e) [REDACTED]



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

- 4) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para a posterior remessa das informações obtidas à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de Representação ou para que esta indique novas diligências a serem realizadas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

ADIEL DA SILVA FRANÇA

Promotor Eleitoral